



PROJETO DE LEI N.º 45 /2025

**TORNA OBRIGATÓRIO A
PRESENÇA DE ATÉ DOIS
ACOMPANHANTES PARA
CRIANÇAS DURANTE A PRIMEIRA
INFÂNCIA, DURANTE CONSULTAS,
EXAMES, INTERNAÇÃO OU
QUALQUER SITUAÇÃO EM QUE A
CRIANÇA ESTIVER TOTAL OU
PARCIALMENTE PRIVADA DE SUA
AUTONOMIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo tornar obrigatório a presença de acompanhantes para crianças durante a primeira infância, em consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a criança estiver total ou parcialmente privada de sua autonomia.

Parágrafo único. O período que abrange a primeira infância refere-se os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º Todos os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão autorizar a permanência, em tempo integral, de até dois acompanhantes para a criança durante a primeira infância, nas realização de consultas, exames, internação ou qualquer situação em que a criança estiver total ou parcialmente privada de sua autonomia.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de saúde mencionados no *caput* são aqueles integrantes na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecimentos privados ou conveniados.

Art. 3º Os acompanhantes poderão ser parente direto ou responsável legal do paciente.


Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade da permanência do acompanhante por necessidade médica, o fato deverá ser registrado em prontuário médico e entregue uma cópia para o acompanhante.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão proporcionar condições adequadas para a permanência do acompanhante, assegurando seu bem-estar físico e mental desde a entrada e saída do paciente.

Art. 5º Os acompanhantes terão direito à alimentação durante a internação, nos mesmos termos fornecidos aos pacientes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Betim/MG, 14 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xerú
Vereador

JUSTIFICAÇÃO

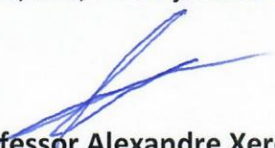
A primeira infância é o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança. São nos primeiros anos de vida que ocorrem o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos, o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, além da iniciação social e afetiva. Estudos mostram que quanto melhores forem as experiências da criança durante a primeira infância e quanto mais estímulos qualificados ela receber, maiores são as chances de ela desenvolver todo o seu potencial. Pesquisas têm demonstrado que essa fase é extremamente sensível para o desenvolvimento do ser humano, pois é quando ele forma toda a sua estrutura emocional e afetiva e desenvolve áreas fundamentais do cérebro relacionadas à personalidade, ao caráter e à capacidade de aprendizado.

Durante consultas e internações é necessário o acompanhamento dos parentes diretos ou responsáveis legais que possam acolher a criança no momento.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender prioritariamente as crianças de modo que estas não fiquem desamparadas ou desacompanhadas em atendimentos nos estabelecimentos de saúde, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Câmara de Vereadores para aprovarmos este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Betim/MG, 14 de janeiro de 2025.



Professor Alexandre Xerú
Vereador